

**CONTRATO Nº 14/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, Prefeito de São Miguel do Oeste, SC, portador da Carteira de Identidade nº 464.836, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 595, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **JAURO SABINO VON GEHLEN**, brasileiro, CPF 921.304.450-04, residente e domiciliado Rua João Paulo I, n. 107, apto 102, Bairro Santa Maria, Chapecó - SC, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação com o tema "**O processo administrativo disciplinar e a sindicância na prática com duração de 8 horas, apresentação de conteúdo e possibilitando debate entre os participantes, na cidade de São Miguel do Oeste- SC, na data de 19 de abril de 2024.**"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pelo **CONTRATADO**, através do Instrutor/Palestrante, **JAURO SABINO VON GEHLEN** Mestre em Direito Pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECO (2016); Graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2001). Atualmente é Procurador-Geral Adjunto do Município de Chapecó. Experiência na área de Direito e Comunicação Social (rádio), além de docência superior. Pós Graduação latu sensu, em nível de especialização em Direito pela Universidade Exponencial.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS CONTEUDOS

O curso de capacitação objeto desse contrato deverá abordar, pelos menos, os seguintes conteúdos: Visão geral sobre o poder disciplinar e o dever de exercício; Visão geral sobre os procedimentos disciplinares no âmbito da administração direta; Diferenciação entre sindicância e processo administrativo; Prescrição e prescrição intercorrente no processo administrativo disciplinar; Análise de questões práticas à luz da jurisprudência; Discussão sobre questões trazidas pelos presentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços ajustados o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao CONTRATADO, mediante apresentação de Nota Fiscal, via depósito bancário/transferência bancária no dia do evento ou em até um dia após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto bancário.

Na excepcionalidade no cumprimento do prazo estabelecido, será cobrado multa de 2% no pagamento e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** se compromete em disponibilizar o Instrutor/Palestrante **JAURO SABINO VON GEHLEN**, com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado.

O **CONTRATADO** se compromete em realizar a impressão das apostilas do curso, disponibilizando-as gratuitamente aos participantes no início do evento.

A **CONTRATANTE** se compromete em disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

A **CONTRATANTE** se compromete em ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado.

O **CONTRATADO** se compromete em custear as despesas de hospedagem, alimentação e transporte com deslocamento durante o período que for necessária à sua permanência na cidade sede da **CONTRATANTE** para a execução do curso contratado.

A **CONTRATANTE** efetuará a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes.

A **CONTRATANTE** oferecerá, por suas próprias expensas, alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado.

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade contratada, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 04 de março 2024.

WILSON TREVISAN
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

JAURO SABINO VON GEHLEN
CONTRATADO

Testemunhas:

Airton Fontana
CPF 563.391.609-30

Udinara Zanchettini
CPF: 071.135.749-80

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21.448